

## **ESTATUTOS**

### **CRINABEL – Cooperativa de Solidariedade Social, C.R.L.**

Nos termos de deliberação tomada em Assembleia Geral de 24.05.2022, para os efeitos previstos no artigo 59º, nº 2 do CRC

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, RAMO E OBJECTO**

###### **ARTIGO 1º**

A CRINABEL – Cooperativa de Solidariedade Social, C.R.L., constituída por escritura pública de 16 de Setembro de 1975, lavrada nas notas do 7º Cartório Notarial de Lisboa, no livro nº 50-C, a fls. 20 vº, com sede na Rua Quinta dos Frades, 1, em Lisboa, freguesia do Lumiar, rege-se pelo Código Cooperativo, por estes estatutos, pelo regime jurídico das instituições de solidariedade social, na parte que lhe é aplicável, pelo regulamento interno e demais legislação aplicável.

###### **ARTIGO 2º**

A CRINABEL é uma Cooperativa de solidariedade social, que durará por tempo indeterminado.

###### **ARTIGO 3º**

1 – A Crinabel tem por objecto social a Solidariedade Social, designadamente no apoio ao desenvolvimento pessoal e através da integração social de pessoas com dificuldades no seu desenvolvimento intelectual.

2 – Para o efeito, mantém e desenvolverá, designadamente, centros de actividades ocupacionais e residências, temporárias ou permanentes.

3 – A CRINABEL prosseguirá, ainda, as seguintes finalidades:

a) Desenvolver as pessoas com deficiência e ajudar os seus familiares, encarregados de educação e responsáveis na resolução dos problemas a eles relativos;

b) Realizar reuniões, conferências, cursos e círculos de estudos que interessem ao desenvolvimento de aptidões e integração das pessoas com deficiência;

c) Cooperar com todas as pessoas, singulares ou colectivas, que visem fins idênticos;

d) Intensificar a colaboração entre os pais, familiares e encarregados de educação dos seus utentes, e seus monitores, psicólogos, terapeutas e auxiliares, com vista a obter uma melhor conjugação de esforços no seu desenvolvimento;

e) Despertar a sociedade e sensibilizar os cidadãos para uma adequada ajuda no problema da recuperação de pessoas, nas várias faixas etárias, com dificuldades no seu desenvolvimento intelectual.

4 – A CRINABEL será orientada pelos seguintes princípios gerais:

a) O reconhecimento de que a essas pessoas devem ser assegurados o tratamento, a educação e os cuidados que o seu estado ou situação o exijam;

b) O repúdio de quaisquer distinções ou discriminações de raça, sexo, língua, instrução, religião, opinião, fortuna ou nascimento, relativos à pessoa com deficiência ou à sua família, quanto ao recrutamento e utilização pelos mesmos das várias valências ao serviço da cooperativa;

c) O reconhecimento do direito à igualdade, liberdade, consideração e protecção social, rejeitando veementemente todas as formas de negligência, crueldade, exploração e perigo.

## **CAPÍTULO II DO CAPITAL E RESERVAS**

### **ARTIGO 4º**

1 – O capital social é variável e ilimitado no montante mínimo de € 2.500,00 e representado por títulos de capital nominativos de € 5,00 cada um.

2 – Cada cooperador obriga-se a subscrever três títulos de capital a realizar no acto da admissão.

3 – No acto da admissão será exigida uma jóia de € 12,50.

4 – Além da reserva legal e de educação e formação cooperativa, poderá ser criada uma reserva destinada à integração profissional dos educandos.

5 – Todos os cooperadores contribuirão com uma quota mensal cujo valor será fixado, anualmente, em Assembleia Geral.

6 – Todos os subsídios concedidos pelo Estado ou quaisquer outras instituições públicas ou privadas, bem como todos os excedentes gerados pelas actividades da cooperativa, serão integralmente investidos na mesma e insusceptíveis de repartição pelos cooperadores.

### **CAPÍTULO III DOS MEMBROS**

#### **ARTIGO 5º**

A Cooperativa é composta por um número variável e ilimitado de membros, adiante também designados de cooperadores.

#### **ARTIGO 6º**

1 – A Cooperativa é composta por cooperadores efectivos e cooperadores honorários.

2 – Serão obrigatoriamente cooperadores efectivos, pelo menos, um dos progenitores ou encarregado de educação ou tutor.

3 – Poderão ser cooperadores efectivos da Cooperativa as pessoas singulares que nela desenvolvam actividade profissional ou participem regular e empenhadamente na defesa das suas finalidades, desde que voluntariamente solicitem a sua admissão.

4 – Poderão ser cooperadores honorários da Cooperativa as pessoas singulares ou colectivas que, pelos donativos concedidos ou qualquer outro relevante motivo, possam merecer essa distinção, e a quem, pela natureza do vínculo e como sempre tem sido entendido, não será cobrada qualquer quota ou jóia.

#### **ARTIGO 7º**

1 – A admissão como cooperador efectivo far-se-á mediante a apresentação à Direcção de proposta subscrita pelo candidato, de acordo com o disposto no artº 19º do Código Cooperativo.

*Handwritten signature/initials*

2 – Da decisão da Direcção caberá recurso para a primeira Assembleia Geral que se realize após aquela decisão, por iniciativa do candidato ou de qualquer cooperador.

3 – A admissão como cooperador honorário será deliberada em Assembleia Geral por proposta da direcção.

4 – Os cooperadores honorários poderão assistir e participar nas Assembleias Gerais, mas sem direito a voto.

#### ARTIGO 8º

Os cooperadores, que sejam pessoas colectivas, deverão credenciar os elementos que os representam perante a Cooperativa nomeadamente nas reuniões das Assembleia Gerais.

#### ARTIGO 9º

Para além dos consignados no art.º 21º do Código Cooperativo, são também direitos dos cooperadores:

1 – Requerer informações aos órgãos competentes da Cooperativa e examinar a escrita e as contas da Cooperativa, devendo para o efeito solicitar tal análise à Direcção com uma semana de antecedência;

2 – Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do art.º 14º destes estatutos.

#### ARTIGO 10º

1 – Os cooperadores devem respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da cooperativa e os respectivos regulamentos internos.

2 – Para além destes e de outros deveres consignados no art. 22º do Código Cooperativo, são também deveres dos cooperadores:

a) Participar e cooperar activamente na realização dos fins da cooperativa, colaborando nas suas iniciativas e no bom e regular funcionamento dos seus serviços e órgãos.

- b) Exercer diligentemente os cargos ou tarefas para que tenham sido eleitos ou de que tenham sido incumbidos pelos órgãos da Cooperativa;
- c) Informar com verdade os serviços da Crinabel sobre matéria que lhe seja solicitada e que diga respeito, entre outros, ao funcionamento administrativo da Cooperativa;
- d) Facultar a documentação que seja solicitada e devidamente justificada pela Crinabel, nomeadamente a exigida por quaisquer Organismos Públicos e que diga, directa ou indirectamente, respeito ao utente.
- e) Pagar, mensalmente, a quota prevista no nº 5 do art. 4º, destes estatutos, bem como outros encargos aprovados pela Assembleia Geral ou pela Direcção, na sede social da Cooperativa ou através de transferência bancária.

3 – O atraso por três meses no pagamento da quota prevista no nº 5 do art.º 4º destes estatutos ou de outros encargos aprovados pela Assembleia Geral ou pela Direcção, implica a suspensão do exercício de qualquer direito por parte do cooperador faltoso, bem como a suspensão do utente, devendo para o efeito ser notificado, através de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias;

4 – O não pagamento da quota prevista no nº 5 do art. 4º ou de outros encargos aprovados pela Assembleia Geral ou pela Direcção, por prazo superior a 6 meses, constitui causa de exclusão do cooperador e do utente, devendo aplicar-se o procedimento previsto no art.º 26º do Código Cooperativo.

## **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

### **ARTIGO 11º**

São órgãos sociais da Cooperativa:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO 12º

1 – O mandato dos órgãos sociais é de quatro anos civis, sendo permitida a reeleição, sendo que o Presidente da Direcção tem o limite legal de três mandatos consecutivos, nos termos do artº 29º, nº 4 do Código Cooperativo.

2 – Os titulares dos órgãos sociais terão direito a ser reembolsados dos dispêndios feitos no exercício das suas funções.

#### ARTIGO 13º

1 – A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, nela participando todos os membros no pleno uso dos seus direitos.

2 – A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

#### ARTIGO 14º

Para além das competências constantes do art. 38º do Código Cooperativo, compete também ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar a Assembleia Geral extraordinária sempre que o requeira a Direcção, o Conselho Fiscal ou, pelo menos, 25% dos cooperadores no gozo pleno dos seus direitos.

#### ARTIGO 15º

1 – A Direcção é composta por um número ímpar de membros, não inferior a três nem superior a cinco, sendo um Presidente com voto de qualidade, um número par de vogais, e dois suplentes.

2 – A Direcção pode eleger, de entre os seus membros, uma Comissão Executiva composta por três elementos.

3 – A Cooperativa obriga-se com a intervenção conjunta de dois membros da Direcção.

#### ARTIGO 16º

1 – À Direcção da Cooperativa caberá definir a estrutura orgânica da Cooperativa, bem como designar as pessoas ou entidades responsáveis pela acção

pedagógica e todo o corpo técnico necessário ao objecto social da Cooperativa, sendo que é da competência da assembleia geral a aprovação de qualquer regulamento da cooperativa, conforme artº 38º do Código Cooperativo.

2 – A Direcção poderá nomear Comissões ou Delegados Especiais para o desempenho de tarefas ou representações específicas, devendo dar conhecimento aos cooperadores.

#### ARTIGO 17º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário, um Vogal e dois Suplentes.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

#### ARTIGO 18º

Nos casos omissos nestes estatutos, aplicam-se os princípios e normas do Código Cooperativo.

#### ARTIGO 19º

Para todas as questões a dirimir entre os cooperadores e a cooperativa, e entre aqueles relativamente a esta, é exclusivamente competente o foro da comarca de Lisboa.

*Teresa Cortes Sousa Mendes*  
 **crinabel**  
Cooperativa de Solidariedade Social, CRL  
NIF: 500338884